



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361791

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2102070-90.2025.8.26.0000, da Comarca de Salto, em que são agravantes LUCIANE CUNHA LIMA (REPRESENTANDO MENOR(ES)) e DAVI BERNARDO DA SILVA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)), é agravado PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente), PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO E SILVÉRIO DA SILVA.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

SALLES ROSSI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº: 62.034

Agravo de Instrumento nº: 2102070-90.2025

Comarca: Salto - 2ª Vara

1ª Instância: Processo nº: 100744237/2024

Agte.: Davi Bernardo da Silva

Agda.: Plano Hospital Samaritano Ltda.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA (visando compelir a operadora ré ao fornecimento de bomba de sensor "*Freestyle libre*" ao menor autor) – Indeferimento – Inconformismo – Acolhimento – Presença dos requisitos expressos no art. 300 do CPC, em especial o risco de dano – Necessidade do requerente, amplamente demonstrada (prestes a completar dois anos de idade, diagnosticado com diabetes mellitus tipo 1, fazendo uso diário de insulina, com indicação expressa para monitoramento através do sensor, para melhor controle glicêmico e metabólico, além do risco no sistema cardiovascular e órgãos vitais) – Claro ainda, o mesmo relatório médico, ao apontar a insuficiência do arsenal fornecido pelo SUS, para o quadro clínico do autor – Questão relacionada ao uso domiciliar do equipamento que fica relegada ao julgamento do apelo, mas não impede a concessão da tutela de urgência – Precedentes, inclusive desta Câmara – Decisão reformada – Recurso provido.

Cuida-se de Agravo Instrumento interposto contra a r. decisão proferida em autos de Ação de Obrigação de Fazer que indeferiu a tutela de urgência postulada pelo autor, por meio da qual buscava compelir a é a fornecer equipamento de monitoramento de insulina ("*FreeStyle Libre*").

Recorre o agravante, sustentando a necessidade de reforma da r. decisão recorrida, sob o argumento de que se encontram presentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, em especial porque é portador de diabetes *mellitus* tipo 1, apresentando variação glicêmica que é extremamente prejudicial à saúde, necessitando do equipamento em comento, sob pena de danos evidentes à saúde.

Prossegue o recorrente dizendo que o equipamento fornecido pelo SUS é insuficiente para o quadro clínico apresentado. Citou jurisprudência.

Postulou pela concessão de efeito ativo e, ao final, o provimento recursal, com o deferimento da tutela de urgência.

É o relatório.

Passa-se ao julgamento imediato, em observância aos princípios da economia e celeridade processuais (e também porque a lide principal sequer se enfeixou).

O recurso comporta provimento.

Respeitado o posicionamento na origem, reputo presentes os requisitos expressos no art. 300 do CPC para deferimento da tutela de urgência postulada pelo autor e aqui reiterada, em especial o risco de dano.

Aliás, a respeito desses requisitos, LUIZ FUX, na Obra “Tutela Antecipada”, comenta às págs. 105 que:

“O art. 273, com sua nova redação, permite a tutela antecipada toda vez que a prova inequívoca convença o Juízo da verossimilhança (aproximação da verdade) da alegação de que o direito objeto do '*judicium*' submete-se a risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Ambos os conceitos devem ser analisados à luz da pretensão de direito material e do princípio da especificidade, segundo o qual o ordenamento deve dar ao credor aquilo que ele obteria se a conduta devida fosse voluntariamente cumprida pelo devedor. Em prol do prestígio do Judiciário, como atuante substitutivo do comportamento devido pelas partes, deve mesmo evitar que o credor sinta os efeitos do inadimplemento, aqui

considerado como 'lesão' ingênere do direito do autor.”

Ao se falar dos requisitos do mencionado art. 273, o Professor KAZUO WATANABE, ao participar do Seminário do CPC e Suas Recentes Alterações - Tutela Antecipada Específica e Obrigações de Fazer e Não Fazer, ensina que:

“O juízo da verossimilhança é um juízo de probabilidade. O Juiz pode chegar a vários graus de probabilidade mais intenso, menos intenso, médio etc. MALATESTA, na classificação que apresenta à probabilidade mínima, chama de verossímil; à probabilidade média, de provável e à probabilidade máxima, de probabilíssima...

A expressão 'prova inequívoca' sabemos nós, não é muito feliz; mas ela foi adotada para substituir uma outra expressão que estava no texto primitivo, que era 'prova documental'...

Mas o que importa é constar que, ao se utilizar de expressões 'prova inequívoca' e 'juízo de verossimilhança', o legislador quis deixar claro que não se trata de *'fumus boni juris'* do processo cautelar...”.

Bem por isso, verifica-se a presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito reclamado, diante da necessidade do requerente, prestes a completar dois anos de idade, quanto ao uso do sensor *"Free Style Libre"*, para controle da diabetes tipo 1. Conforme se depreende do relatório médico que instrui a petição inicial, faz o menor autor uso diário de insulina, sendo a ele prescrito monitoramento através do referido sensor para melhor controle glicêmico e metabólico, evitando-se crises de hiperglicemia e outros

danos (especialmente vasculares e junto aos órgãos vitais). E, ainda, quanto a insuficiência do equipamento fornecido pelo SUS, para o quadro clínico do agravante.

Indiscutível a situação de urgência e, bem assim, presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o que faz clara a utilidade do provimento que ora se defere.

Necessário observar que não há sequer risco à agravada, posto que não sequer se cogita quanto ao inadimplemento do agravante.

Por tal motivo, forçoso concluir que este vem adimplindo com suas obrigações contratuais, fato que assegura, ao menos em princípio, o seu equilíbrio econômico-financeiro, que é oneroso e sinalagmático em sua essência.

Quanto ao mais, a questão atinente ao uso domiciliar do sensor, eventual exclusão contratual, extrapola o exame da tutela de urgência, devendo ser melhor esclarecida no decorrer da instrução do feito mas não impede, pelo já explanado, o deferimento da medida.

Decidindo situação idêntica, envolvendo o mesmo sensor, os seguintes precedentes deste E. Tribunal e também desta Câmara:

“PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – NEGATIVA DE COBERTURA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE MONITORIZAÇÃO GLICÊMICA CONTÍNUA *"FREESTYLE LIBRE"* E OUTROS INSUMOS - EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA, BEM COMO O *"PERICULUM IN MORA"* – PRECEDENTES – DECISÃO

MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2266587-49.2024.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Colina – Vara Única; Data do Julgamento: 30/10/2024; Data de Registro: 30/10/2024).”

“PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO (interposta em face da r. sentença que julgou improcedente a demanda movida pela autora, em face da operadora do plano de saúde, revogando a tutela de urgência) – Admissibilidade – Presença de situação a excepcionar a regra geral do art. 1.012 do CPC – Necessidade da requerente, demonstrada (portadora de diabetes mellitus tipo 1, fazendo uso diário de insulina, com indicação expressa para monitoramento através do sensor, para melhor controle glicêmico e metabólico) – Alegação de uso domiciliar que fica relegada ao julgamento do apelo, mas não autoriza a imediata revogação da tutela de urgência – Tema nº 1.082 C. STJ – De rigor a concessão do efeito postulado, com o restabelecimento da tutela de urgência – Pedido deferido. (TJSP; Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação 2191960-74.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/7/2024; Data de Registro: 30/7/2024).”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – Decisão interlocutória que indeferiu a tutela antecipada – Autora diagnosticada com Diabetes Mellitus tipo 1 – Necessidade de monitoramento por meio de '*Freestyle Libre*' – Presentes os requisitos do art. 300, CPC –

Determinação para que a agravada autorize e providencie o fornecimento – Decisão agravada reformada – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2177935-27.2022.8.26.0000; Relator (a): Benedito Antonio Okuno; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Avaré – 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/10/2022; Data de Registro: 11/10/2022).”

“Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Plano de Saúde. Decisão que deferiu a tutela provisória de urgência para fornecimento de Sensor *"Freestyle Libre"*, medicamentos e insulina. Inconformismo. Descabimento. Requisitos para a concessão da tutela provisória preenchidos. Relatório médico com a descrição da moléstia que acomete a agravada, assim como o tratamento necessário. Necessidade de tratamento com o uso de sensor de glicemia *"freestyle libre"* e insumos relacionados justificada em função da excepcionalidade do quadro clínico. Incidência da Súmula nº. 102 desta c. Corte. Alegação de cobertura de tratamento não constante do rol da ANS. Necessidade de aguardar a instrução processual para aferir se a situação analisada nos autos se enquadra ou não em algumas das exceções estabelecidas pelo c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº. 1.886.929-SP e EREsp nº. 1.889.704-SP. Lei nº. 14.454/2022. Rol da ANS que constitui referência básica aos planos de saúde. Astreintes. Valor fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Decisão mantida. Agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2230368-71.2023.8.26.0000; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Caetano do Sul - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/9/2023; Data de Registro: 27/9/2023).”

“PLANO DE SAÚDE – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DEMANDA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – NEGATIVA DE COBERTURA PARA FORNECIMENTO DE TRATAMENTO COM CANETAS DE INSULINA DEGLUDECA (03 AO MÊS), SENSOR FREESTYLE LIBRE (01 A CADA 14 DIAS) E 150 AGULHAS DE 4MM PARA CANETAS DE INSULINA – PACIENTE, DE 04 ANOS DE IDADE, ACOMETIDO DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 (CID-10 E10.9) – EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMAM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, BEM COMO O *“PERICULUM IN MORA”* – PRECEDENTES – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA DETERMINAR À REQUERIDA QUE FORNEÇA AO AUTOR CANETAS DE INSULINA DEGLUDECA (03 AO MÊS), SENSOR FREESTYLE LIBRE (01 A CADA 14 DIAS) E 150 AGULHAS DE 4MM PARA CANETAS DE INSULINA, NOS EXATOS TERMOS DO RELATÓRIO MÉDICO, NO PRAZO DE 72 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 2.000,00, LIMITADA A R\$ 60.000,00, PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO (TJSP; Agravo de Instrumento 2066253-33.2023.8.26.0000; Relator (a): Theodureto Camargo; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sertãozinho – 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/8/2023; Data de Registro: 31/8/2023).”

“Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais. Plano de saúde. Decisão agravada que indeferiu a tutela de urgência, para que a Ré providencie o tratamento médico indicado à Autora, consistente no fornecimento de 01

leitor do sensor "*Freestyle Libre*" (compra única) e no fornecimento mensal de 02 sensores "*Freestyle Libre*" para monitorização contínua da glicemia; 03 canetas de insulina Lantus (glargina) 100 UI/ml e 03 canetas de insulina Humalog (lispro), enquanto perdurar a prescrição médica. Inconformismo da Autora. Acolhimento. Presença dos requisitos autorizadores da medida. Relevância no fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Hipótese que trata de urgência, segundo indicação médica, diante de risco à vida da beneficiária do plano. Notas Técnicas do NatJus favoráveis em casos assemelhados. Tutela de urgência concedida para determinar à Ré que forneça do tratamento médico prescrito à Autora, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de multa diária. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2216663-06.2023.8.26.0000; Relator (a): João Pazine Neto; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Arujá - 2ª Vara; Data do Julgamento: 19/9/2023; Data de Registro: 19/9/2023)."

"Agravo de instrumento. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer. Decisão que obriga a agravante a fornecer medidor de glicemia "*FreeStyle Libre*", sob pena de multa diária. Presença dos requisitos do art. 300 caput do CPC. Agravada portadora de Diabetes tipo 1. Emergência configurada (art. 35-C, I da Lei nº 9.656/98). Taxatividade do rol da ANS não absoluta (Lei nº 14.454/2022). Prevalência da prescrição médica em cognição sumária. Insumo utilizável em ambiente domiciliar. Irrelevância. Nota técnica do NAT-Jus desfavorável ao fornecimento do equipamento que não é vinculante. Precedentes desta C. Câmara envolvendo o material em questão. Tutela reversível. Dano à saúde da agravada que pode se mostrar permanente. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2208857-17.2023.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/9/2023; Data de Registro: 14/9/2023).”

Exatamente por conta disso, o recurso é provido para deferir a tutela de urgência, impondo à operadora agravada o fornecimento do sensor "*FreeStyle Libre*" ao autor/agravante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação deste aresto, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 50.000,00.

Isto posto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso.

SALLES ROSSI

Relator